

Despacho n.º 30-A/2021 P

Delegação de Competências no Chefe de Divisão de Obras Municipais

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica;

Considerando ainda o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Chefe da Divisão de Obras Municipais, Arqt.º José Luís Alves Gomes Fernandes, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
 - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
 - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:
 - *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - *Alínea b)* Justificar faltas;
 - *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente:

- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

D – Em matérias de contratação pública:

Em matéria de contratação pública delego, e subdelego ainda no mesmo Chefe de Divisão a prática dos seguintes atos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

- Representar o dono da obra no ato de consignação e assinar o respectivo auto de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 359.º;
- Representar o dono da obra no ato de receção provisória ou definitiva e assinar o respectivo auto de vistoria, nos termos dos artigos 394.º a 398.º.

Delego ainda no Chefe da Divisão de Obras Municipais a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º